



## CONTRATO TEMPORÁRIO 033/2020 – ADM

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: MARCELO RODRIGUES DE FARIA** portador do CPF nº. 057.309.971-59 e RG nº 5.922.429 – SSP/GO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua 29, s/nº Centro, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **motorista** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Motorista**.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

**O CONTRATADO** exercerá a função de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Araguaçu – TO, em conformidade com a lei nº 641/2020 de 21 de fevereiro de 2020, que retroagiu seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, durante o período de 02 de março/2020 a 31 de outubro de 2020.



#### 5. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

**CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira é no montante de **R\$ 8.326,29** (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) que serão efetuados em oito (08) parcelas mensais, a primeira referente a trinta (30) dias do mês de outubro no valor de **R\$ 1.011,29** (um mil, onze reais e vinte e nove centavos) seguidas de mais sete (07) parcelas mensais, referentes aos meses de abril/maio/junho/julho/agosto/setembro/outubro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) cada, valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o mês vencido ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 02 de março/2020 a 31 de outubro/2020.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### 10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Morais Rodrigues de Farias

H



**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

#### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

04.451.0052.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil  
0010.00.000 - Recursos próprios

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

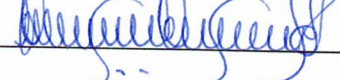
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, aos dois (02) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte (2020).

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal

  
**MARCELO RODRIGUES DE FARIA**  
Contratado

1 - TESTEMUNHA:  CPF: 600.227.102-59

2 - TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39